APM

Série: 3

Sub. Série: 2

Cx: 01

Doc.: 04

1908/12/10

12 páginas escritas

Diretoria de Estatística

Copia do original

"Directoria Geral de Estatistica"

"Rio de Janeiro, 10 de Dezembro 1908."

"Acredito que já muitas vezes tereis encontrado difficuldades na execussão do serviço do Registro Civil de nascimentos, casamentos e obitos e na interpretação das disposições regulamentares constantes dos Decretos nºs 9886 de 7 de Março de 1888 e 181 de 24 de Janeiro de 1890. No intuito de reunir elementos para julgamento das vantagens da reforma dessa legislação, peço-vos o obsequio de informar, de accordo com a vossa observação, — quaes as formalidades e determinações d'aquelles regulamentos cuja modificação vos parece necessaria e aconselhada pela pratica.

Saude e Fraternidade

Bulhões de Carvalho"

(Nota.) Baseado nos dizeres da circular supra, dirigi á Directoria Geral de Estatistica o humil de parecer que ao diante se segue, e que tenho a subida honra de offerecer á vossa competente apreciação. É certamente um trabalho cheio de patentes lacunas devido a insufficiencia dos meus recursos, mas, mesmo assim, firmado tão somente no ardente desejo que nutro de ver progredir a Patria querida que tanto extremeço, esforcei-me quanto pude em dizer com lealdade e franqueza o meu modo

modo de pensar sobre tão importante assumpto — O Registro Civil — que embora seja de uma grande vantagem para todos em geral, não tem sido e nem será observado pelo povo emquanto não passar por uma reforma de = **Simplicação** =. Ao contrario continuará como vai indo sempre odiado pelo povo que, como todos sabem, não deixa de lhe oppor resistencia baseado nas difficuldades de seu actual regulamento.

Sebastião Teixeira de Almeida
Escrivão de Paz.

São Sebᵃᵒ do Rio Preto, 2 de Junho de 1911 (dia em que extrahi do original a presente copia com o fim de remettel-a ao Archivo publico mineiro por intermedio de seu digno Director; o que com vagar o farei.

Sebᵃᵒ Teixeira de Almeida

Copia do original

Illmo. Snr. Dr. Director Geral de Estatistica

Rio de Janeiro

Por motivo de serviço em diversos sentidos: (eleitoral criminal &) durante o corrente mez a esta parte, não pude, como me cumpria e éra meu dezejo, responder a vossa circular de... o que agora o faço, emittindo minha humilde opinião e pedes conceitos á cerca do conteúdo da mesma.
Versando pois a referida circular sobre interpretações e difficuldades encontradas na execussão dos decretos nos. 9886 de 7 de Março de 1888 e 181 de 24 de Janeiro de 1890, respondo em primeiro logar quanto ao decreto no. 9886 de 7 de Março de 1888.
Sobre este decreto não poucas difficuldades se me ant'olham, devido não só aos diversos embaraços da lei como tambem á ignorancia do nosso povo que, infelizmente, jaz ainda em grande parte, immerso nas sombras de uma rudeza que faz pena!
Não poucas vezes luta-se com grandes embaraços e até grosserias, ameaças para chegar a convencer (rarissimas vezes) da necessidade e importancia dessa aurea lei a homens que pensam, e nisto são teimosos, que o Registro Civil é uma especie de recenseamento simulado para mais tarde servir de base ao Governo para os incommodar e a seus filhos com

com guerras e pesados impostos. Sendo estes ás vezes os que se inculcam de mais instruidos no conhecimento das leis o que se não ouvirá dos que são propriamente ignorantes?!
Nestas condições, e para obviar inconvenientes oriundos das diversas difficuldades da lei, e tambem da ignorancia popular no que diz respeito ao conhecimento das obrigações legaes penso, e commigo muitos outros, que os Registros de Nascimentos e de Obitos = devem ser feitos = como o são os de baptizados e de obitos pelos Vigarios, em seus livros, independentes de assignatura alguma, bastando somente que a pessôa incumbida de os dar dê as informações indispensaveis. Desta forma tornar-se-ão os registros de uma facilidade extraordinaria, poupando ao povo muitos embaraços difficultosos, e aos funccionarios a grande e inevitavel amolação para que estes registros fiquem assignados como manda a lei. Ora, assim como os registros ecclesiasticos fundados apenas na fé dos Vigarios que os fazem independentes de assignatura alguma, têm fé publica perante as leis, por que razão não podem ter a mesma fé, a mesma validade os assentos, ou registros, feitos pelos Escrivães em seus livros do Registro Civil? Não são os Escrivães pessoas juramentadas e não têm

têm elles a fé de Officio para, mediante a pre-
sença e informação da pessôa interessada
fazer tambem taes registros independen-
tes de assignatura alguma?
Immensas vezes da-se o seguinte caso:-
Chega uma pessôa para dar a registro al-
gum nascimento ou obito, presta as infor-
mações conforme pode; o Escrivão faz
o registro. E' mister que essa pessoa o as-
signe juntamente com duas pessôas
idoneas, mas ella afinal declara que
não sabe assignar. Que de difficuldades
para arranjar quem saiba lêr e despido
de nescios preconceitos que lhe queira fazer
o grande favor de prestar sua assigna-
tura! Quantas e quantas vezes não fi-
ca essa pobre pessôa andando rua abaixo
e rua acima, gastando horas e horas pa-
ra arranjar, com grande sacrificio, quem
lhe queira fazer a grande mercê, protes-
tando ainda com muitos dicterios que
não gostam de dar suas assignaturas
em cartorios! De módo que os impe-
cilios encontrados pelas pessoas que
têm de fazer taes registros, redundam
sempre em trabalhos e maçadas para
os Escrivães que — muitas vezes são obri-
gados, depois do indispensavel cacetismo,
sahirem com seu livro á grandes distan-
cias para obter assignaturas das pessoas
que se dignaram de fazer o grande favor;
mas com a condição de não tomarem tra-
balho algum por essa causa. Penso ig-

-

igualmente que a multa de 5$ a 20$ imposta aos infractores do artigo 50 do Regulamento deve ser abolida, ou pelo menos, alliviada para que assim possam elles fazer taes registros sem esse onus legal, visto que talvez não attinja a 30% da população em geral que observa a lei nesse sentido.

Esse calculo é baseado em experiencias de viagens por diversos logares onde tenho andado, e pelo que dizem habitantes de muitas paragens onde o Registro Civil é por assim dizer quase desconhecido pelos respectivos habitantes. A proposito lembro-me de um cazo que dizem ter ha alguns annos occorrido nas Mattas da Figueira (Rio Doce) Achando-se ahi em certa occasião o então Bispo de Marianna, D. Silverio, (hoje arcebispo) em visita pastoral, vio certo dia approximar-se timidamente delle uma pobre mulher siminúa e cercada de filhos; e presentindo o preclaro Bispo naquella pobre familia, como em muitas outras da terra, a ignorancia em carne, fez-lhe algumas perguntas de entre ellas destaca-se esta que tem sua graça e que vem a proposito da ideia que pretendo desenvolver: « Filha, sabe que Jesus Christo morreu para nos remir e salvar? » « Não, Senhor, respondeu a pobre mulher, onde eu móro nem ao menos se ouviu di-

dizer que elle estivesse doente!!!» Com esta resposta o Bispo condoido de tanta ignorancia e simplicidade, lembrou-se do grande Rei Salomão, quando do alto de sua vigorosa mentalidade contemplava compadecido a immensidade de tolos que viviam sobre a terra, e exclamou: «Infinitus est stultorus numerus»!

Pois se de Jesus Christo que morreu ha vinte seculos, para remir a humanidade decahida pelo peccado ainda não chegou a noticia em alguns logares das mattas da Figueira e talvez em muitos outros logares do nosso caro Brazil, que diremos então do Registro Civil decretado apenas a pouco mais de vinte annos para um povo que, em sua grande maioria, acha-se ainda em estado embryonario quanto a sua posição na senda do progresso e da civilização?!

Mesmo nas grandes cidades - centros dos mais poderosos recursos de nossa Nação, onde estão as Academias e os Collegios abertos a todos não se vêm tanta ignorancia contrastando com a civilisação urbana? Pois se nas grandes cidades onde estão armados as mais potentes fortificações litterarias não se conseguio até ó presente debellar de vez o monstro dessa ignorancia teimosa, - que será então do pobre povo do matto, como ordinariamente se diz, que nem ao menos a instrucção primaria tem rece-

recebido convenientemente?! Acho que os legisladores, que não podem deixar de conhecer de perto o estado de educação do povo, seus usos e costumes, sua singelleza na vida rustica da roça, pouco ou nada se importando com o que se passa pelo mundo das leis e da sciencia = devem = em legislando procurar vasar em móldes — Simplificados = as leis que fizerem, para assim estarem de harmonia com quem as têm de cumprir e observar. D'outro módo será debalde qualquer tentativa para remediar o mal decorrente desse principio fundamental. Em vista pois do que acabo de expender com relação aos registros de nascimentos e de obitos, em face das actuaes circumstancias de uma grande parte do nosso bom povo, — penso que o Regulamento deve ser reformado no sentido de facilitar, quanto possivel, o serviço de registro, porque assim será cumprido com muita facilidade para os interessados e com menos trabalho para o funccionario respectivo.

Ao contrario continuará a mesma lucta, a mesma difficuldade, até que o pôvo em sua marcha lenta vagarosa, no caminho da civilisação vá pouco a pouco entrando no conhecimento de suas obrigações legaes; — isso entretanto não convem, direi

deixar que continue assim será um grande êrro apontado pela experiencia de mais de vinte annos que o Registro Civil foi decretado sem q. haja produzido o desejado fim.

Tendo fallado alguma couza sobre o que julguei opportuno quanto aos registros de nascimentos e obitos, passo agora a dizer ou fallar do decreto nº 181 de 24 de Janeiro de 1890. (Cazamento civil) Neste sentido entendo que o Cazamento Civil decretado sem fundamento algum plausivel para o povo brazileiro, que é em sua grande maioria essencialmente catholico apostolico Romano, — Deve ser reformado — isto é, reduzido a simples = Registro Civil. Para isto conseguir-se ou fazer-se bastará somente que após o cazamento religioso assistido pelo ministro da = religião = a que pertencerem os nubentes, estes obtenham do mesmo ministro a divida certidão com as declarações necessarias, inclusivé as do gráu de parentesco. Recebida pelos nubentes a certidão ser ella apresentada ao Official do Registro Civil para ser registrada em seu livro de cazamentos. Cumpre notar porem que haja um praso rasoavel de quinze a trinta dias entre o recebimento da certidão e de sua apresentação em cartorio, porque muitos cazamentos são feitos a grandes distan-

distancias dos cartorios respectivos, não podendo por isso ser apresentada sinão depois de alguns dias. Ajuizo-me que deste módo haverá muita economia de trabalho e dispendio aos interessados, ficando =intacta= a liberdade de de cultos decretada pela lei.
Assim o cidadão a uzará convenientemente e de accordo com sua crença religiosa. E de mais sendo o cazamento civil acompanhado como o é, de um grande cortejo de solemnidades e documentos (dispensaveis alguns) attenta a actual condição de civilisação em que nos achamos ainda, torna-se além de dispendioso difficil na pratica. Sendo geralmente pobres (não desvallidos) os que têm de cazar-se ficam muitas vezes esbarrados ante difficuldades tantas e preferem contentar-se com o cazamento religioso deixando o civil com prejuizo de sua propria familia
Quantas vezes não ficam duas vezes e mais — mais caros os documentos de um cazamento do que o seu preço ordinario (10:000 reis?) Que fazer pois em emergencias como esta? Respondo: curar o mal na sua propria origem, isto é, corregir os deffeitos da lei apontados pela experiencia e pela pratica nos pontos em que está em flagrante desaccordo com o actual estado de a

adiantamento da maior parte do povo. A chave pois que deve abrir os Thesouros da sciencia em beneficio de todos está sem a menor duvida na = Simplificação = das leis que nos regem, de módo que produzam o effeito dezejado ao Estado Soberano e conservem o equilibrio scientifico de combinação com o progresso e educação da época. Ha quem pense que sendo as despesas de um cazamento civil (inclusivé todo processado) não poucas vezes superiores á posse dos nubentes, devido a difficuldades em obterem documentos, — que o Governo devia obrigar os Escrivães a darem de graça os seus serviços! Pensar assim é faltar á caridade a essa pobre classe já tão onerada de obrigações Ex Officio algumas das quaes roubam-lhes grande parte de tempo (e este é dinheiro na phrase dos financeiros Inglezes) Esse módo de pensar é rigorosamente improcedente porque não sendo os Escrivães remunerados pelo Governo e vivendo sómente dos poucos serviços que fazem debaixo da taxa de seu regimento de custas, correriam o risco de soffrerem fome com sua mulher e filhos. Neste sentido a Escriptura sempre previdente em seus Conceitos, sentencia: « Comerás o pão amassado com o suor de teu rosto. » (Genesis) E ahi está a razão porque ninguem pode dar em proveito de outrem aquillo de que precisa

precisa para prover a sua subsistencia e de sua familia, visto como o trabalho é o unico = patrimonio = do pobre. Ha quem pense igualmente que para favorecer ao pôvo deve o governo criar uma verba aos Escrivães do Registro Civil. Esse môdo de pensar parece bem rasoavel porque assim não só o povo ficará favorecido em uma couza que é de justiça, como tambem o pobre funccionario usufruirá o beneficio de seu trabalho. Julgando haver concluido a missão a mim confiada peço desculpa pela deficiencia dos meus humildes conceitos, bem como das faltas encontradas no correr desta minha obscura obra.

Deus Guarde a V. S.ª por m.tos annos.

São Sebastião do Rio Preto, 29 de Janeiro de 1909.

Sebastião Teixeira de Almeida, Escrivão de Paz e do "Registro Civil"

Ao muito illustre Snr. Dr. Director do Archivo Publico Mineiro offerece o humilde autor, pedindo entretanto desculpa p.ª ousadia da offerta, attenta a profunda pequenez do offertante e da sua obra, em cuja composição só visou o autor em bem servir a cauza publica mostrando o que pensa e o que a pratica lhe ha demonstrado.